



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 – CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones (54) 375-1144 e 375-1114 e Fax (54)375-1331

**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO Nº 003/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob no 87.613.436/0001-34, com sede na Av. Capitão Batista Grando, nº 242, neste ato representado pelo seu Prefeito **SUZINEI SCHNEIDER**, brasileiro, casado, motorista, domiciliado e residente à Av. Botafogo, nº 365, na localidade de Vila Nova, Erval Grande - RS, portador da Carteira de Identidade de nº 7070912428-SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 957.685.990-53

**Contratada:** PAULO CEZAR DEMARCO JUNIOR E CIA LTDA. inscrita no CNPJ sob nº 31.683.257/0001-19, com sede na Rua Batista Bonatto, nº 220, bairro São Caetano, na sede do Município de Erechim - RS, neste ato representada por seu sócio administrador PAULO CEZAR DEMARCO JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 018.446.980-50, portador da Carteira de Identidade de nº 2083807517-SSP/RS, domiciliado e residente na cidade de Erechim – RS, à Rua Batista Bonatto, nº 220, bairro São Caetano, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de proposição, elaboração, desenvolvimento e acompanhamento de projetos municipais junto ao Ministério da Saúde em seus diferentes níveis de atenção em saúde, enquadramento do Município aos programas federais da saúde, como o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica (PMAQ); Polos de Academia da Saúde; Linha de Sobre Peso e Obesidade; Programa Mais Médicos; Programa de Reestruturação de Unidades Básicas de Saúde (Qualifica-UBS); Programa de Educação permanente para servidores da saúde; Programa Brasil Sorridente; Programa de Reestruturação Farmacêutica Municipal (Qualifar-SUS); Reestruturação das redes municipais de atenção à saúde (rede cegonha, rede psicossocial, rede hospitalar, rede de cuidados às pessoas com deficiência, rede de doenças crônicas, entre outras que possam surgir); requalificação da Estratégias da Saúde da Família (ESF) e Saúde Bucal (ESB), bem como a elaboração, encaminhamento, acompanhamento e atendimento de todas as documentações solicitadas em análises técnicas e institucionais que se fizerem necessárias nos respectivos programas, de forma a haver o acompanhamento dos gastos dos incentivos à saúde e subsequentemente suas prestações de contas junto aos órgãos competentes.

**Cláusula Primeira:** O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Segunda:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) meses, contados de 11 de janeiro de 2021.

**Cláusula Terceira:** Pela prestação dos serviços do objeto deste contrato, o Município pagará à contratada, até o dia 10 do mês subsequente, o valor de R\$ 3,500,00 (três mil e quinhentos reais), mensais, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2021, mediante nota fiscal.

**Cláusula Quarta:** Os contratantes poderão rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) requerimento de concordata ou falência da contratada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 – CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones (54) 375-1144 e 375-1114 e Fax (54)375-1331

**GABINETE DO PREFEITO**

- c) transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- d) nos casos previstos nos Arts.77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 consolidada.
- e) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste instrumento.

**Cláusula Quinta:** A contratada deverá disponibilizar a integralidade dos materiais, pessoal, veículos e tudo o mais que se fizer necessário à execução do objeto deste contrato, cabendo ao Município unicamente o pagamento do valor indicado na cláusula terceira.

**Cláusula Sexta:** A contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto contratado.

**Parágrafo único.** A fiscalização da execução do presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços será de responsabilidade do Secretário Municipal da Saúde.

**Cláusula Sétima:** As despesas do Município decorrente do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

09.01.10.301.0113 A 2006 – Manutenção dos Serviços de Saúde

**Cláusula Oitava:** A contratada deverá contar com profissional legalmente habilitado e registrado no conselho respectivo para prestação dos serviços contratados.

**Cláusula Nona:** A contratada, durante toda a execução do objeto deste contrato, deverá manter todas as condições e requisitos de habilitação exigidos no edital, sob pena de rescisão contratual, e assim como observar, inclusive, a todos os termos do edital ao que este edital decorre e se vincula.

**Cláusula Dez:** O presente contrato é pactuado em observância à Lei 8.666/93 consolidada, aplicando-se ao mesmo todas as disposições constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2021, considerando-as aqui transcritas.

**Cláusula Onze:** Fica eleito o foro da comarca de São Valentim - RS para dirimir quaisquer dúvidas que do presente possam surgir.

E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado e entregue as partes contratantes para que surta seus efeitos.

Erval Grande, 07 de janeiro de 2021.

**SUZINEI SCHNEIDER**  
Prefeito – P/ Município

**PAULO CEZAR DEMARCO JUNIOR**  
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DA SAÚDE

**CONTRATO DE N.º 13/2021**

**Contratante:** **MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Ernesto Gaboardi, 984, Centro, Benjamin Constant do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.292/0001-86, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Nilton José Valentini

**Contratada:** **Paulo Cezar de Marco Junior e Cia Ltda**, CNPJ sob o nº 31.683.257/0001-19, com endereço na Rua Batista Bonatto, 220, São Caetano, Erechim, RS, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a prestação de serviços de assessoria e consultoria na área da vigilância em saúde, atenção básica, média e alta complexidade, na capacitação quanto a utilização e gestão dos recursos financeiros da saúde, na capacitação de profissionais para vistorias e tratamento em pontos estratégicos, na capacitação de agentes comunitários de saúde para vistorias e tratamento em imóveis urbanos, na capacitação quanto a estruturação, enquadramento, adesão e execução dos diversos programas na área da saúde as diretrizes e normativas respectivas, observada a realidade do Município, na capacitação quanto a reestruturação das redes de atenção à saúde no Município, com preposto e com experiência na área, no atendimento à demanda do Município.

1.2. A Contratada deverá atender toda a demanda do Município (Poder Executivo) na área.

1.3. A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as especificações e com a observância das condições previstas na **Dispensa de Licitação nº11**.

## **CLÁUSULA II – DAS ATRIBUIÇÕES**

2.1. Os serviços constantes do Objeto serão prestados pela Contratada, por seus prepostos designados, na Sede do Município, na sede da Contratada ou onde se fizer necessário, segundo as necessidades do serviço.

2.2. A Contratada deverá disponibilizar profissional com formação de nível superior com formação/especialização em saúde pública, e com experiência na área.

## **CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES**

3.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato Administrativo.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir eventual profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

**Parágrafo Segundo:** Todos os profissionais utilizados pela Contratada, deverão possuir qualificação técnica e inscrição nos respectivos órgãos de classe competentes, se for o

caso, sendo facultado à Contratante exigir prova de tal condição à qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

#### **CLÁUSULA V – DOS PAGAMENTOS**

5.1. A CONTRATANTE se compromete a pagar até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal da Fazenda, a importância de R\$ 3.500,00, referente ao valor total mensal decorrente dos serviços prestados.

5.2. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

5.3. As despesas com alimentação e estadia até a Sede do Município dos prepostos da Contratada, designados para a execução dos serviços, caberão exclusivamente à Contratada.

#### **CLÁUSULA VI – DO EMPENHO DA DESPESA**

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pela dotação orçamentária própria, inicialmente pela indicada abaixo:

#### **CLÁUSULA VII – DO PRAZO**

7.1. O prazo de duração será de 05 (cinco) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado através de TERMO ADITIVO.

**Parágrafo Único:** O Contrato Administrativo poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice da variação do IGP-M/FGV.

#### **CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Responsabilização pelos prejuízos causados a CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência devidamente comprovada pela CONTRATANTE;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA IX – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito

Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA X – DA RESCISÃO**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal no 8.666/93 e, alterações posteriores. Poderá também ser rescindido por qualquer uma das partes mediante Aviso Prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA XI – DO FORO**

11.1. As dúvidas deste contrato serão dirimidas pela legislação vigente, ficando eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS competente para a sua solução. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma as partes contratantes.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Benjamin Constant do Sul, 08 de fevereiro de 2021.

Município de Benjamin Constant do Sul  
Ltda  
Contratante

Paulo Cezar de Marco Junior e Cia  
Contratada

Testemunhas: 1.

2.